

**LEI Nº 3.226, DE 1º DE MARÇO DE 2021**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.***

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício-financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 463.992.288,48 (quatrocentos e sessenta e três milhões, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>446.841.480,00</b>
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	22.000.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	10.008.300,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.279.500,00
- Receita Agropecuária	R\$	50.000,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	30.302.900,00

- Transferências Correntes	R\$	397.486.900,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.068.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(16.354.120,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>1.109.500,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	220.000,00
- Alienação de Bens	R\$	15.000,00
- Transferências de Capital	R\$	774.500,00
- Outras receitas de Capital	R\$	100.000,00
<b>Receitas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>16.041.308,48</b>
- Corrente Intraorçamentária	R\$	16.041.308,48
- Capital Intraorçamentária	R\$	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>463.992.288,48</b>

**Art. 3º** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	8.000.000,00

03	Essencial à Justiça	R\$	3.522.000,00
04	Administração	R\$	99.775.408,48
06	Segurança Pública	R\$	11.909.112,00
08	Assistência Social	R\$	10.294.500,00
09	Previdência Social	R\$	23.343.000,00
10	Saúde	R\$	68.471.000,00
11	Trabalho	R\$	900.000,00
12	Educação	R\$	132.105.200,00
13	Cultura	R\$	264.150,00
15	Urbanismo	R\$	21.483.881,52
16	Habitação	R\$	2.400.900,00
17	Saneamento	R\$	33.312.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	56.000,00
20	Agricultura	R\$	20.295.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	6.160.000,00
26	Transporte	R\$	6.190.600,00
27	Desporto e Lazer	R\$	318.728,00
28	Encargos Especiais	R\$	3.950.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	11.240.808,48
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>463.992.288,48</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>8.000.000,00</b>
- Câmara Municipal	R\$	8.000.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>455.992.288,48</b>
- IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores de Itapemirim	R\$	34.433.308,48
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	31.318.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$	4.034.200,00
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	R\$	33.988.808,48
- Procuradoria Geral do Município	R\$	3.522.000,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	133.415.200,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	68.471.500,00
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	10.220.400,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	R\$	23.216.700,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R\$	18.449.100,00
- Secretaria Municipal de Aquicultura E Pesca	R\$	1.468.900,00
- Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo	R\$	35.947.209,52
- Secretaria Municipal de Transportes	R\$	8.073.800,00

- Gerência Geral	R\$	1.761.300,00
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	2.214.200,00
- Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.516.700,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Itaipava e Itaóca	R\$	5.049.800,00
- Secretaria Municipal de Turismo	R\$	7.381.900,00
- Secretaria Municipal de Cultura	R\$	2.002.150,00
- Secretaria Municipal de Defesa Social	R\$	20.993.512,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Itapecoá	R\$	797.000,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Rio Muqui	R\$	1.043.400,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Piabanha	R\$	1.094.300,00
- Secretaria de Integridade Governamental e Transparência	R\$	3.770.100,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$	1.658.800,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>463.992.288,48</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#) para o exercício financeiro de 2021, os seguintes casos:

I – As suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – As suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – As suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – As suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – As suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

**Art. 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

**Art. 10** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no [Plano Plurianual de 2018 a 2021](#), com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar códigos e nomes de fontes de recurso e elementos de despesa, em obediência as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, válidas para o exercício de 2021, posteriores a aprovação desta Lei.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2021.

Itapemirim-ES, 1º de março de 2021.

**JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**  
**VEREADOR-PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Itapemirim.